

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

Décimo Quinto Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, denominada como **PARCEIRA PÚBLICA**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-Go, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto estadual nº 7.649/12, requalificada pelo Decreto estadual nº 8.501/15, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0003-31, com sede na Rua Coronel Almerindo Rahen, nº 82, Edifício Bahia Executive Center, 4º andar, Salas 405, 046, 407 e 408, Condomínio das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 224107593 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 195.644.575-72, decidem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 003/2013 (SEI nº 5059610, pág. 83), que será regido pela Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações e em consonância ao processo administrativo nº 201100010017260, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 (SEI nº 5059610, pág. 83) tem como objeto a modificação da forma de composição do Fundo de Provisão, mediante a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS COM A INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES**, item 11.11, bem como a inclusão dos itens 11.11.1, 11.11.2 e 11.11.2.1, do 12º Termo Aditivo (SEI nº (SEI nº 000033971754) ao Termo de Transferência original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As alterações ora formalizadas estão respaldadas na Manifestação do Gabinete nº 1/2025/SES/GMAE - CG (SEI nº 76385341) e fundamentam-se na Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com suas alterações em conformidade com os termos do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 (SEI nº 5059610) e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.11. Do total de recursos financeiros de **CUSTEIO** a serem repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, o percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

11.11.1. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá rever o percentual estabelecido no item 11.11 após 24 (vinte e quatro) meses de composição do Fundo de Provisão.

11.11.2. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar a revisão do percentual estabelecido no item 11.11 em prazo inferior ao estabelecido no item 11.11.1, desde que demonstrado que o valor constante no Fundo de Provisão é (in)suficiente para suportar todas as despesas com rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

11.11.2.1. A solicitação a que se refere o item 11.11.2 deverá ser analisada pela área competente da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC (ou outra que vier a substituí-la), e a alteração devidamente autorizada pelo titular do **PARCEIRO PÚBLICO**, devendo ser formalizada por Apostila ou Aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, bem como de seus aditivos e apostilas, naquilo que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, que passa a integrá-lo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/07/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76666938** e o código CRC **22E5D890**.

GERÊNCIA DE MODELAGEM

RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-3726.



Referência: Processo nº 202500010048747



SEI 76666938